

EXAME DE DIREITO DOS RECURSOS NATURAIS E ENERGIAS RENOVÁVEIS

PROF. DOUTORA ANA GOUVEIA MARTINS/ 26 DE JANEIRO DE 2018/ Duração: 120 min.

GRUPO I (6 valores)

(6 valores:2x3 valores):

- a) Noção de recursos naturais e classificações quanto ao seu conteúdo. Menção ao facto de existirem recursos naturais não renováveis embora possam ser qualificados como fontes de energias alternativas ao petróleo. Noção de energias renováveis e elenco das mesmas.
- b) Definição de cada um dos conceito e referência aos diplomas legislativos que regulam essas matérias respectivamente Menção ao facto de o primeiro conceito envolver uma técnica que não resulta necessariamente do uso de recurso renováveis, sendo usual a utilização do gás natural.
- c) Referir objectivos e conteúdo de ambos os actos normativos.
- d) Distinguir os dois conceitos; num caso meros poderes de uso e fruição, no outro poderes de administração e gestão do bem. Referencia aos arts- 27º e ss e 30º do RJPIP
- e) Distinção entre as duas modalidades de apoios: num caso, fixação de tarifa de venda da energia produzida a partir de fontes renováveis a um preço mais elevado, tarifa bonificada face à tarifa comum; no outro, garantia de receita calculada em função da energia fornecida, durante os primeiros oito anos do prazo de amortização do investimento.

GRUPO II (7 valores)

Responda às seguintes questões, expondo sucintamente os fundamentos legais

a) **(1,5 valores)**

É aplicável o regime especial de produção de eletricidade (art. 18º, n.º 1 do DL n.º 29/2006, na redacção dada pelo DL n.º 215-A/2012, conjugado com art. 2º, alínea ff) – energia oceânica, não se aplicando a exclusão prevista no art. 1º, n.º 1, alínea a) do DL n.º 176/2006, na redacção dada pelo DL n.º 215-B/2012.

O procedimento de controlo prévio aplicável é o da licença de produção nos termos previstos no art. 33º-D e art. 33º-E, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea c) do DL n.º 176/2006, na redacção dada pelo DL n.º 215-B/2012

b) **(2 valores)**

As águas do mar são um bem do domínio público marítimo (art. 84º, n.º1 , alínea a) do Constituição), pelo que a sua utilização pressupõe a atribuição de uma concessão de utilização privativa do bem dominial..

O pedido de instalação pressupõe um requerimento de atribuição da licença de produção que deve ser instruído com o comprovativo do direito de utilização privativa do bem dominial, nos termos previstos no art. 33º-J, n.º 3, alínea e) e n.º 4.

c) (1,5 valores)

Necessário, nos termos do DL n.º 176/2006, na redacção dada pelo DL n.º 215-B/2012

- realização das obras de instalação e prestação de caução (art. 33-P)
- vistoria (art. 21º ex vi art. 33º-P)
- prévia obtenção de licença de exploração (art. 33º-E, n.º 4)

d) (2 valores)

Não é por mero efeito da lei aplicável o regime de remuneração garantida, ao contrário do regime legal em vigor antes das alterações introduzidas pelo DL n.º 215-B/2012. Pode optar pelo regime geral de remuneração, nos termos aplicáveis à produção em regime ordinário (art. 33º-G, n.º 1, alínea a)). Caso decida optar pelo regime de remuneração garantida, previsto o art. 33º-G, n.º 1, alínea b), no qual a eletricidade produzida é entregue ao comercializador de último recurso contra o pagamento de uma remuneração atribuída ao centro electroprodutor durante o período de garantia, deve, ser titular de um direito de reserva de capacidade de injeção e recepção da potência na RESP, que é atribuído por procedimento concursal ou equivalente, nos termos previstos no art. 33-G, n.º 3 4 e na Portaria n.º 243/2013, de 2/8. Só após a decisão de adjudicação ou decisão de atribuição do ponto de recepção pode ser requerida a licença de produção.

GRUPO III (7 valores)

Apresentação e desenvolvimento do tema, com referência ao enquadramento internacional, comunitário. em especial à legislação nacional.